

CENTRO DE ESTUDOS DE TEATRO

Unidade de Investigação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

(nº279 da FCT)

ESTATUTOS

LISBOA

2019

Capítulo I Disposições Gerais
--

Artigo 1º

(Natureza jurídica e Objeto)

- 1- O Centro de Estudos de Teatro (unidade nº 279 da Fundação para a Ciência e Tecnologia) é uma unidade de investigação e desenvolvimento (I&D) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 11º dos seus Estatutos, com a natureza de núcleo autónomo sem personalidade jurídica.
- 2- Visa o exercício de atividades de investigação científica, a formação avançada, o treino de investigadores e a promoção e divulgação do conhecimento, desenvolvendo projetos vários no âmbito da área dos estudos artísticos e contribuindo para a consolidação do tecido artístico através de parcerias nacionais e internacionais.
- 3- O Centro de Estudos de Teatro (CET) desenvolve trabalho nos campos da história, da crítica textual e do espetáculo, do estudo da performance, dos estudos iconográficos e da teorização relativamente à estética teatral e às práticas cénicas em geral, entre outras vertentes para que abrem hoje em dia os estudos do teatro e das artes performativas. Alia, para tal, estes requisitos teóricos e analíticos com as possibilidades das novas tecnologias, visando constituir bases de dados sólidas e bem informadas de acesso livre e preparar edições eletrónicas de textos de teatro de difícil acesso. São três as Linhas de Investigação principais: “História do Teatro e do Espetáculo”, “Discursos Críticos nas Artes Performativas”, “Teatro e Imagem”. O CET poderá realizar estes trabalhos isoladamente ou em colaboração com organismos públicos ou privados, instituições nacionais ou estrangeiras, para tal estabelecendo parcerias de interesse mútuo.

Capítulo II Órgãos Estatutários
--

Artigo 2º

São órgãos do Centro de Estudos de Teatro o Diretor, a Comissão Científica e a Assembleia Geral.

1. Do Diretor

(Função, Eleição e Competência)

- a) O Diretor é o órgão de governo e representação da unidade.
- b) É eleito pela Comissão Científica por maioria absoluta dos votos para mandatos de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
- c) O Diretor é eleito pela Comissão Científica, de entre os seus membros em efetividade de funções, podendo por ela ser destituído, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- d) Compete-lhe dirigir e coordenar as atividades da unidade, nomeadamente a atividade científica, em colaboração com a Comissão Coordenadora das Linhas de Investigação e dos Projetos;
- e) Convoca e preside às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica e executa as deliberações desta;
- f) Representa a unidade na Comissão Científica da área em que esta se integra;
- g) Representa a unidade perante a Universidade de Lisboa e entidades externas e celebra contratos ou protocolos conjuntamente com o Diretor da Faculdade;
- h) Propõe à Comissão Científica a criação, extinção ou reestruturação de Linhas de Investigação ou de comissões especializadas;
- i) Elabora as propostas de orçamento, de plano e de relatório de atividades e contas, anuais ou plurianuais e submete-as a parecer da Comissão Científica e a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Coordena a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos à unidade;
- k) Propõe à Comissão Científica a composição da Comissão de Acompanhamento Externo.

2. Da Comissão Científica

(Função e Competência)

- a) A Comissão Científica é o órgão científico da unidade;
- b) A Comissão Científica é composta pelos docentes e investigadores da unidade, com vínculo contratual à Faculdade, de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e uma dedicação mínima às atividades de investigação de 30%;
- c) Compete-lhe eleger o Diretor e destituí-lo;
- d) Propõe ao Director da FLUL a abertura de concursos para o provimento de lugares de investigador;
- e) Aprova a criação, extinção ou reestruturação de Linhas de Investigação e de comissões especializadas, sob proposta do Diretor e/ou grupos de investigadores;
- f) Aprova a composição da Comissão de Acompanhamento Externo;
- g) Emite parecer sobre projectos submetidos pelos investigadores integrados, por qualquer membro da Comissão Coordenadora ou pelo Diretor;
- h) Pronuncia-se sobre questões de índole científica suscitadas pelo Diretor, pela Comissão de Avaliação Externa ou pela Comissão de Acompanhamento Externo.
- i) Emite parecer sobre as propostas de plano de atividades e orçamentos anuais ou plurianuais e sobre os relatórios de atividades e contas apresentados pelo Director.

3. Da Assembleia Geral

(Função e Competência)

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os investigadores integrados e as suas funções são deliberativas e de supervisão. Este órgão é dirigido por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos de dois em dois anos por todos os membros que o compõem.
- b) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios de execução de atividades e

de contas do Diretor relativos ao exercício do ano anterior, bem como apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.

- c) A Assembleia Geral emite parecer acerca dos projetos apresentados pelos investigadores integrados, por qualquer elemento da Comissão Coordenadora ou por iniciativa do Diretor.
- d) A Assembleia Geral ratifica a eleição de cada Coordenador de Linha de Investigação.
- e) Pronuncia-se sobre propostas de Revisão dos Estatutos apresentadas por qualquer investigador.
- f) Qualquer investigador do CET pode propor a admissão de novos investigadores à Assembleia Geral.

Capítulo III Outros Órgãos

Artigo 3º

São ainda órgãos do Centro de Estudos de Teatro a Comissão de Acompanhamento Externo e a Comissão Coordenadora.

1. Da Comissão de Acompanhamento Externo

A Comissão de Acompanhamento Externo é um órgão consultivo formado por especialistas nacionais e internacionais, que acompanha as atividades de investigação desenvolvidas no Centro e emite parecer fundamentado sobre elas.

2. Da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora é dirigida pelo Diretor e integra os/as Coordenadores/as de cada uma das Linhas de Investigação do CET e os investigadores responsáveis por projectos (IRs). A Comissão Coordenadora reúne periodicamente, para discutir questões relacionadas com a actividade das linhas e a execução dos projectos e para colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento anual e no relatório de contas de cada uma das linhas de investigação.

<p style="text-align: center;">Capítulo IV Linhas de Investigação</p>

Artigo 4º

O Centro de Estudos de Teatro organiza a sua atividade científica em Linhas de Investigação, que dependem da aprovação em Comissão Científica.

1. Coordenador de Linha de Investigação

a) Cada Linha de Investigação é coordenada por um Coordenador/a, eleito/a pelos Investigadores dessa Linha e de entre os membros da Comissão Científica. A eleição do Coordenador de Linha de Investigação é ratificada em Assembleia Geral.

b) Investigadores que não integrem a Comissão Científica do CET podem ser co-coordenadores de uma Linha de Investigação.

c) Cabe ao Coordenador de Grupo de Investigação elaborar um plano de actividades em função de uma determinada dotação orçamental.

d) Cada Coordenador de Grupo de Investigação representa o respectivo Grupo na Comissão Coordenadora

2. Composição das Linhas de Investigação

Cada investigador do CET pode integrar mais do que uma Linha de Investigação.

<p style="text-align: center;">Capítulo V Projetos</p>
--

Artigo 5º

(Processo de Aprovação)

Os projetos a desenvolver no Centro de Estudos de Teatro dependem da aprovação da Comissão Científica e da Assembleia Geral que se baseiam na apreciação da qualidade da equipa, da razoabilidade da sua execução e da adequação aos objetivos e missão do CET. Estes projetos podem resultar de propostas apresentadas pelos investigadores

integrados, por qualquer elemento da Comissão Coordenadora ou por iniciativa do Diretor. Os projetos podem ter, ou não, financiamento externo e, além disso, ser desenvolvidos por uma equipa ou por um único investigador, a trabalhar a tempo inteiro ou parcial. Há também a possibilidade de integração de colaboradores exteriores à unidade, que poderá ainda acolher projetos de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 6º

(Submissão, financiamento e equipa)

1. A apresentação de uma proposta de projeto deve contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Apresentação (título, área de investigação e duração)
 - b) Fundamentação
 - c) Descrição de objetivos e resultados a alcançar
 - d) Identificação do responsável e dos membros da equipa
 - e) Elaboração de um programa de trabalho calendarizado
 - f) Distribuição das tarefas pelos membros da equipa
 - g) Calendarização da apresentação de relatórios
 - h) Identificação dos recursos necessários (equipamentos, etc.)
 - i) Elaboração de um orçamento e de planos de financiamento

2. Admite-se os seguintes tipos de projeto quanto ao financiamento:
 - a) Projetos com financiamento externo, obtido, nomeadamente, em programas nacionais ou internacionais de financiamento à investigação;
 - b) Projetos financiados pelos recursos do Centro de Estudos de Teatro;
 - c) Projetos sem financiamento, desde que a sua execução não implique custos para o Centro de Estudos de Teatro. Por custos entende-se pagamento a investigadores, aquisição de equipamento ou bibliografia e deslocações.

3. Constituição da Equipa.
 - a) Investigador Responsável do Projecto

O Investigador Responsável do Projeto é responsável pelo cumprimento dos objetivos, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato de projeto. Compete-lhe organizar e acompanhar o trabalho de investigação, distribuir as tarefas pelos membros da equipa,

garantir os meios necessários para realização da investigação e informar periodicamente o Diretor, bem como colaborar na definição da política de investigação do Centro.

b) Investigadores

Compete aos investigadores a realização das tarefas previstas no plano de trabalho do projeto.

Capítulo VI

Utilização do equipamento e Instalações

Artigo 7º

A utilização do equipamento e instalações do Centro de Estudos de Teatro por pessoas exteriores ao mesmo ficará dependente da definição dos termos dessa utilização pelo Diretor.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 8º

Os presentes estatutos podem ser revistos e alterados a todo o tempo por proposta do Diretor, ou da Assembleia Geral, carecendo em todos os casos de homologação do Director da Faculdade de Letras, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2021